

S
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CODIR
Publicado na Seção 1 do DOU de 24 FEV 2006
Cópia Autorizada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e dezoito de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referenda: Paulo Bernardo Silva
MP-CRÉDITO MT(L4)



pag. 21

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNTT

ANEXO

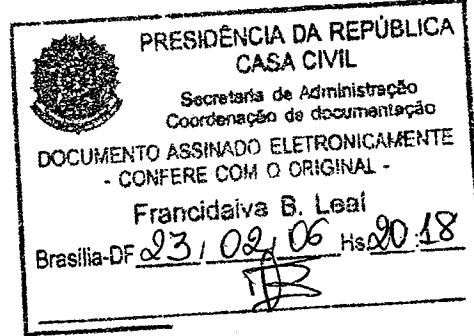
CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	E	
			F	D	D	D	D	E	E	
		0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL								57.554.718
		PROJETOS								
26 782	0220 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								57.554.718
26 782	0220 1F40 0001	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								57.554.718
			F	4	2	90	0	100		57.554.718
		TOTAL - FISCAL								57.554.718
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								57.554.718





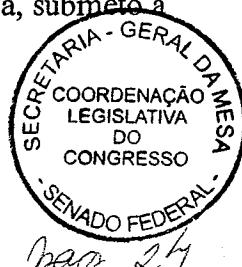
EM nº 00028/2006/MP

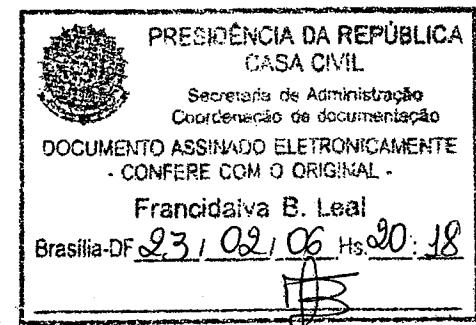
00001.001499/2006-66

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 57.554.718,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e dezoito de reais), para o atendimento a despesas referentes à realização de obras emergenciais na malha rodoviária do País.
2. Por ocasião da instituição do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, mediante Portaria DNIT nº 1.806, de 30 de dezembro de 2005, foi realizada uma avaliação das condições da malha rodoviária, sendo adotados, como critérios para inclusão nesse Programa, o atendimento às determinações do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, além das inspeções e verificações *in loco* de técnicos das Unidades de Infra-Estrutura Terrestre - UNITs do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.
3. Naquela oportunidade, o DNIT considerou, ainda, como critério para a inclusão de diversos segmentos de rodovias ou obras de arte especiais no PETSE os casos que exigiam intervenções urgentes devido ao elevado estado de deterioração ou a defeitos que pudesse prejudicar a segurança dos usuários.
4. Entretanto, posteriormente surgiram situações que não foram previstas inicialmente, e que demandam ajustes, tais como a importância da concentração de recursos em pontos específicos que apresentam estado de conservação e trafegabilidade extremamente precários, a demanda por um volume maior de recursos para aplicação em trechos críticos com elevado tráfego, nos quais uma simples operação tapa-buraco não ensejaria a sua recuperação, e a necessidade de reconstrução de diversos trechos.
5. Nessas condições, faz-se urgente a atuação do Governo Federal de forma a impedir o agravamento da situação precária de tráfego das rodovias em diversos Estados da Federação e, por consequência, a ocorrência de acidentes com danos materiais e riscos à vida de seus usuários.
6. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Diante do exposto e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Medida Provisória.





Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

